



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Organização de Ensino José Maria Bandeira S/S Ltda.	UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Tiradentes, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.	
RELATORA: Monica Sapucaia Machado	
e-MEC Nº: 202211427	
PARECER CNE/CES Nº: 501/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 5/8/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância – EaD, da Faculdade Tiradentes, código e-MEC nº 25654, com sede na Avenida Tristão Gonçalves, nº 876, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, CEP: 60015-001, mantida pela Organização de Ensino José Maria Bandeira S/S Ltda., código e-MEC nº 17986, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.594.986/0001-40, com sede no mesmo município e estado.

O processo foi protocolado no e-MEC nº 202211427, e tramita em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 20 de junho de 2017, além do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta a oferta de cursos superiores na modalidade EaD no sistema federal de ensino.

A instrução processual teve início com a apresentação dos documentos exigidos, incluindo o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, regimento, laudos de acessibilidade e segurança predial, bem como as certidões fiscais e previdenciárias da mantenedora, todos devidamente analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, com conclusão pela conformidade da documentação exigida. A fase de Despacho Saneador foi finalizada com resultado parcialmente satisfatório em novembro de 2022, sendo sanadas as pendências para o prosseguimento regular do processo.

A avaliação *in loco*, coordenada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, foi realizada entre os dias 3 e 5 de julho de 2023, na sede da instituição. A comissão avaliadora examinou os eixos definidos no instrumento de avaliação institucional externa para o credenciamento EaD, com base nas dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, distribuídas em cinco eixos. Como resultado da avaliação, a Faculdade Tiradentes obteve os seguintes conceitos por eixo: Planejamento e Avaliação Institucional, três; Desenvolvimento Institucional, 3,43 (três vírgula quarenta e três); Políticas Acadêmicas, 3,67 (três vírgula sessenta e sete); Políticas de Gestão, 3,71 (três vírgula setenta e um); Infraestrutura, 3,39 (três vírgula trinta e nove). O conceito institucional final atribuído foi três, considerado satisfatório para efeito de credenciamento. Não

houve impugnação ao relatório, o que permitiu o encaminhamento direto à fase de análise conclusiva.

Verificada a aderência da proposta institucional aos critérios normativos estabelecidos, a SERES analisou o mérito do pedido à luz do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, concluindo pelo atendimento cumulativo dos requisitos obrigatórios: obtenção de conceito institucional igual ou superior a três; conceitos iguais ou superiores a três em todos os eixos; apresentação de plano de acessibilidade com laudo técnico; documentação de segurança predial; e certidões fiscais e previdenciárias válidas. Também foram atendidos os critérios previstos no art. 5º da mesma norma, relativos a indicadores específicos para a modalidade EaD, como estrutura de polos, infraestrutura tecnológica, recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e laboratórios virtuais. Assim, não se identificaram impeditivos legais, técnicos ou regulatórios que obstassem o deferimento do pedido.

O processo de credenciamento tem vinculado dois pedidos de autorização para funcionamento de cursos superiores na modalidade EaD, quais sejam: Administração, bacharelado (código e-MEC nº 1608921) e Marketing, tecnológico (código e-MEC nº 1608922), que passaram por avaliação *in loco* e obtiveram conceito final quatro, com desempenho satisfatório nas dimensões analisadas. No caso do curso superior de Administração, bacharelado, houve impugnação ao relatório por parte da instituição, sendo o recurso apreciado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, que deu provimento à impugnação e revisou os conceitos de alguns indicadores específicos, resultando na elevação do conceito final. Após a manifestação da CTAA, a Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica obteve conceito 3,44 (três vírgula quarenta e quatro); Corpo Docente e Tutorial, 3,86 (três vírgula oitenta e seis); e Infraestrutura, 3,88 (três vírgula oitenta e oito), resultando em conceito final quatro. Já o curso superior de tecnologia em Marketing obteve diretamente conceitos satisfatórios, sem necessidade de revisão: Organização Didático-Pedagógica, 4,19 (quatro vírgula dezenove); Corpo Docente e Tutorial, 3,57 (três vírgula cinquenta e sete); Infraestrutura, 3,75 (três vírgula setenta e cinco), resultando igualmente em conceito final quatro.

As análises demonstram que ambos os cursos superiores atendem aos critérios do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, inclusive os indicadores específicos exigidos para a modalidade EaD, como estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, uso de TIC e funcionamento do AVA. Ressalte-se ainda que os cursos superiores estão em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, apresentam carga horária mínima exigida e incluem previsão de estágio, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, atividades complementares e a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras, quando aplicável. As avaliações revelaram estrutura institucional e pedagógica coerente, corpo docente qualificado e organização curricular compatível com as exigências legais, o que demonstra capacidade da Instituição de Educação Superior – IES para a oferta das referidas graduações na modalidade EaD.

Diante do exposto, e considerando a legalidade, a regularidade da instrução processual, o cumprimento das exigências normativas e os resultados obtidos nas avaliações externas, o Parecer Final da SERES manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tiradentes, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem como à autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Marketing, tecnológico, ambos na modalidade EaD.

Submeto o presente relatório à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Considerações da Relatora

Considerando o exame do processo e-MEC nº 202211427, que trata do pedido de credenciamento da Faculdade Tiradentes, mantida pela Organização de Ensino José Maria Bandeira S/S Ltda., para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, observa-se que a instrução processual foi conduzida em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nº 12.456, de 19 de maio de 2025, bem como as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017.

A documentação apresentada no processo encontra-se completa e válida, contemplando laudos técnicos e certificados que comprovam o cumprimento das exigências legais de acessibilidade, segurança predial, regularidade fiscal e adequação da estrutura institucional às atividades acadêmicas pretendidas, conforme o disposto no art. 3º, incisos III a V, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A análise da SERES manifesta-se favoravelmente ao credenciamento EaD da Faculdade Tiradentes, e à autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Marketing, tecnológico, ambos na modalidade EaD, com mil vagas totais anuais cada. Os dois cursos superiores passaram por avaliação *in loco* com conceito final quatro, demonstrando desempenho satisfatório em todas as dimensões exigidas. Os indicadores específicos previstos no art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, foram igualmente atendidos, não havendo impedimentos legais ou normativos para o deferimento.

A instituição obteve Conceito Institucional – CI final igual a três, a partir da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no período de 3 a 5 de julho de 2023, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. Os resultados demonstraram atendimento adequado aos critérios avaliativos mínimos exigidos, com conceitos superiores a três em todos os cinco eixos analisados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,43
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,67
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,71
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,39
Conceito Institucional: 3	

O resultado atende cumulativamente ao disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, incluindo a ressalva do parágrafo único quanto à aceitação de conceito igual ou superior a 2,8 (dois vírgula oito) em um único eixo.

Ressalta-se que a análise de conformidade com o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que atualizou o marco da EaD no Brasil, evidencia que o pedido da instituição não trata de cursos superiores com restrição à oferta da EaD (como saúde e licenciaturas), e que a estrutura de polos, a presença obrigatória nas avaliações, a existência de AVA funcional e a utilização de recursos tecnológicos apropriados asseguram a aderência às novas diretrizes estabelecidas pela norma.

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a recomendação da SERES e manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tiradentes, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem como à autorização dos cursos superiores de Administração,

bacharelado e Marketing, tecnológico, observando-se, quanto à oferta e desenvolvimento dos referidos cursos superiores, o cumprimento integral da legislação educacional aplicável, incluindo as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Tiradentes, com sede na Avenida Tristão Gonçalves, nº 876, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Organização de Ensino José Maria Bandeira S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto à exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente